



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
GABINETE DO PREFEITO

---

*Marataízes/ES, 28 de abril de 2023.*

## **MENSAGEM Nº 18/2023**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo visando alteração da Lei nº 2.047 de 22 de abril de 2019, que autoriza o município a criar a “Feira Municipal do Artesão de Marataízes”.

A Lei Complementar 2268/2022 desmembrou a Secretaria de Turismo, cultura e patrimônio histórico, alterando a estrutura administrativa para Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de cultura e patrimônio Histórico, definindo como atribuição da Cultura, dentre outras, formular, coordenar e executar as políticas e planos voltados para atividades histórico-culturais e artísticas do Município, bem como incentivar as exposições.

Assim, justifica-se a presente proposição, tendo em vista que a Feira Municipal do Artesão possui grande relevância para o patrimônio histórico cultural do município, possibilitando a reunião de diversos artistas e artesãos locais expondo e comercializando suas criações. Além disso, a alteração solicitada irá possibilitar a realização de novo “CHAMAMENTO” da Feira do Artesão, ampliando suas opções de atração de público, beneficiando a classe artesã e outras formas de manifestações culturais em extinção que podem ser resgatadas.

Desta forma, encaminhamos a presente proposta para que seja apreciada, discutida e aprovada, pelos Ilustres Vereadores.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**ALTERA A LEI Nº 2.047 DE 22 DE ABRIL DE 2019,  
QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A CRIAR A “FEIRA  
MUNICIPAL DO ARTESÃO DE MARATAÍZES”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei 2.047 de 22 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 2º - A Feira Municipal de que trata a presente Lei será subordinada e administrada pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico;*

*§ 1º - A ocupação do espaço destinado aos artesãos do Município de Marataízes na “Feira Municipal do Artesão de Marataízes” se dará através de chamamento público, por Edital publicado no site oficial da Prefeitura. Após a escolha a Permissão de uso aos artesãos, ficará sobre a responsabilidade da Secretaria de Cultura e Patrimônio Histórico;*

*.....” (NR)*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

*Prefeito Municipal*